

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná – ARIPAR, por seu Presidente, nos termos dos artigos 14 e 25, inc. III, de seu Estatuto Social, TORNA PÚBLICO o Regimento Eleitoral das eleições de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, biênio 2023/2024, conforme redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada no dia 06/11/2023.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

Fernando Pupo Mendes
Presidente da Aripar



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz,
Centro, Curitiba - PR.
relacionamento@aripar.org

REGIMENTO ELEITORAL – Biênio 2024/2025

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – ARIPAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º - A eleição do(a)s associado(a)s para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, biênio 2024/2025, será regida pelas regras contidas no Estatuto Social da ARIPAR e neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º - A eleição ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2023, em Assembleia Geral que será convocada especificamente para tal finalidade (artigos 14 e 21, § 3º, do Estatuto Social).

§ 1º - A data das eleições poderá ser antecipada em até 15 (quinze) dias, por meio de pedido formal do(a)s candidato(a)s a Presidente das chapas inscritas. Havendo mais de uma chapa inscrita, a alteração de data dependerá de consensualidade entre o(a)s concorrentes.

§ 2º - A eleição será realizada exclusivamente por meio virtual.

Art. 3º - No período do dia 08/11/2023 até o dia 21/11/2023 às 18h, serão admitidos os pedidos de registros de chapas, que devem ser encaminhados por e-mail para juridico@aripar.org, e precisam atender às seguintes condições:

I – o requerimento de registro da chapa deve ser assinado pelo(a) candidato(a) a presidente, preferencialmente com uso de certificado digital;

II – deve conter a indicação de um(a) candidato(a) à Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) de Tecnologia, um(a) Secretário(a) Geral, um(a) Tesoureiro(a) e de 3 (três) candidato(a)s ao Conselho Fiscal (artigos 24 e 29 do Estatuto Social);

III – todos o(a)s candidato(a)s devem ser associado(a)s da ARIPAR e estar quites com suas obrigações sociais até a data da inscrição da chapa (art. 7º, alínea c, do Estatuto Social);

IV – são vedadas candidaturas isoladas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, ou de candidatos que integrem mais de uma chapa;



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz,
Centro, Curitiba - PR.
relacionamento@aripar.org

V – é vedada a candidatura simultânea a cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Após o término do prazo previsto no *caput*, será divulgado no site da ARIPAR a relação das chapas que requereram registro, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para a impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, com decisão a ser proferida pelo Conselho Deliberativo no prazo de até 15 dias.

Art. 4º - Também no período do dia 08/11/2023 até o dia 21/11/2023 às 18h, serão admitidos os pedidos de inscrição do(a)s associado(a)s interessados a concorrer às 8 (oito) vagas do Conselho Deliberativo (art. 32 do Estatuto Social), os quais devem ser encaminhados por e-mail para juridico@aripar.org, e precisam atender às seguintes condições:

I – o requerimento de inscrição deve ser assinado pelo(a) próprio(a) candidato(a), preferencialmente com uso de certificado digital;

II – a candidatura ao Conselho Deliberativo é individual e desvinculada das chapas de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, vedada a candidatura simultânea a cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – todos o(a)s candidato(a)s devem ser associado(a)s da ARIPAR e estar quites com suas obrigações sociais até a data da sua inscrição (art. 7º, alínea c, do Estatuto Social).

Parágrafo único - Após o término do prazo previsto no *caput*, será divulgado no site da ARIPAR a relação do(a)s candidato(a)s que requereram registro de candidatura, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para a impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, com decisão a ser proferida pelo Conselho Deliberativo no prazo de até 15 dias.

Art. 5º - O direito de votar e ser votado é privativo do(a)s associado(a)s quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único: cada associado(a) poderá votar em 1 (uma) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e em no máximo 3 (três) candidatos do Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz,
Centro, Curitiba - PR.
relacionamento@aripar.org

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 6º - Os votos serão secretos e deverão ser apresentados eletronicamente, observado a forma e as regras previstas no Edital de Convocação da Assembleia Geral que será oportunamente publicado.

§ 1º - O resultado das eleições será proclamado logo após o término da contagem de todos os votos.

§ 2º - Havendo questionamento do resultado das eleições, por pedido formal, haverá recontagem dos votos, por comissão formada pelos fiscais indicados pelas chapas e pelo Presidente em exercício.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal eleitoral para acompanhar os trabalhos de apuração de votos.

Art. 7º - Serão proclamados eleitos:

I) para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o(a)s candidato(s) integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

II) para o Conselho Deliberativo, o(a)s 8 (oito) candidato(a)s que obtiverem maior votação, sendo o(a)s demais considerados suplentes, na ordem decrescente do número de votos recebidos.

Art. 8º - Caso haja inscrição de apenas uma chapa para eleição, a votação será por aclamação, com a proclamação do resultado quando decorrido o prazo sem impugnações ao registro, ou logo após a decisão das impugnações pelo Conselho Deliberativo, se julgada regular a sua inscrição.

Art. 9º - Todos os eleitos, bem como eventuais nomeações de diretores pelo(a) Presidente (art. 24 do Estatuto Social), tomarão posse no dia 01/01/2024, com mandato de (2) dois anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Proclamados os eleitos, a Assembleia será suspensa para a lavratura da ata, que será obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 11º - O Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos.



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz,
Centro, Curitiba - PR.
relacionamento@aripar.org

Art. 12º - Todos os casos, porventura omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único – No caso de impedimento do Presidente para a decisão das questões relativas à eleição, será observada a ordem sucessória de competências entre os membros da atual Diretoria Executiva. Estando todos impedidos, o Presidente designará, dentre os membros do atual Conselho Deliberativo, aquele que será responsável pelas questões relativas à eleição para o biênio 2024/2025.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

Fernando Pupo Mendes
Presidente da Aripar



ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES
DE IMÓVEIS DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar,
Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz,
Centro, Curitiba - PR.
relacionamento@aripar.org



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3XTE4-BE2SX-WLXNQ-QY5GH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fernando Pupo Mendes (CPF 009.387.069-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3XTE4-BE2SX-WLXNQ-QY5GH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>